



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 5827 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

(Instaura Processo Administrativo Disciplinar destinado apurar responsabilidade disciplinar)

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e nos autos do Protocolo nº 0302/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o Objetivo de apurar a responsabilidade por fatos atribuídos ao GCM. Sr. Everaldo Aparecido da Silva Bezerra, RE. 3503, nas acusações formuladas no boletim de Ocorrência nº HJ9084-1/2024, tipificado no código penal Art. 147, em tese incidir nas infrações disciplinares funcionais elencadas na Lei Complementar nº 189 de 23 de outubro de 2019, cuja infração está capitulada nos artigos 94, incisos XI e XXV; artigo 95, incisos XI e XXXV e artigo 96, incisos III, V, IX e XLIII.

- I - Benedicto Zeferino da Silva Filho – Presidente**
- II - Tauhana de Freitas Kawano – Membro Titular**
- III - Cláudio Vizeu Fernandes – Membro Titular**
- IV – Nivaldina Alves Ribeiro– Membro Titular**

Art. 2º - A nomeação- designação dos membros integrantes da presente comissão é feita sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Fica o processo Administrativo revestido de caráter sigiloso ou reservado e todo o pessoal envolvido em quaisquer dos trabalhos da Comissão, e qualquer pessoa que teve conhecimento da Sindicância Administrativa e de seu conteúdo sigiloso, fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da citação do acusado e poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo, por despacho do Chefe do Poder Executivo nos autos do processo, mediante solicitação justificada e fundamentada, do Presidente da Comissão Processante, desde que cumpridas às formalidades do artigo 191 do Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 01/99, alterada pela Lei Complementar nº 142/2013).



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Procuradoria entrará em vigor e produzirá efeitos na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se, **CUMPRA-SE.**

Pirapora do Bom Jesus, 06 de março de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIOI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270 de 30 de junho de 2023.